

**REPROVADO**  
Em 26/09/2022  
Naíome Tivola  
Assinatura

**PROJETO DE LEI Nº 076/2022**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 717/2002 E 2031/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 13 da Lei Municipal Lei Municipal nº 717/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13. Para incremento da produção primária poderão ser concedidos aos produtores agropecuários incentivos para instalação ou ampliação de aviários, pocilgas (chiqueiros), estábulos, salas de ordenha, cisternas para armazenamento de água, galpões de fumo e estufas.*

*§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo será concedido sob a forma de subsídio através do pagamento de valor ao produtor, dos custos inerentes aos serviços de máquina para a execução de terraplenagem, sendo o valor do subsídio limitado a 10% do custo total orçado do empreendimento, conforme projeto apresentado.*

*§ 2º Caso o valor gasto pelo produtor com os serviços de terraplenagem, fique aquém do percentual de 10% do custo total orçado do empreendimento, o valor do subsídio ficará limitado ao montante despendido.*

*§ 3º O incentivo previsto neste artigo será concedido de acordo com a avaliação e aprovação do Conselho Municipal Agropecuário, mediante a apresentação de projeto do investimento, observados os critérios estabelecidos nesta lei.*

*§ 4º Será de responsabilidade do produtor contratar e pagar os serviços de terraplenagem.*

*§ 5º O município efetuará o pagamento do valor do subsídio de que trata este artigo, diretamente ao produtor mediante a apresentação de documentos fiscais*



*relativos a prestação dos serviços de terraplenagem, conforme projeto apresentado, que deverá ser vistoriado e aprovado pelo Secretário de Obras, Viação e Serviços Urbanos e um técnico da EMATER, escritório de Vista Alegre - RS.*

*§ 6º O Poder Executivo Municipal, estabelecerá por decreto, a documentação necessária à concessão do incentivo de que trata este artigo.*

**Art. 2º** A alínea (letra) "a" do artigo 1º da Lei Municipal 2.031, de 19 de setembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 1º ...*

*a) terraplanagens para construção e/ou ampliação de residências, comércios, indústrias e estrumeiras;*

**Art. 3º** Os incentivos de que trata o artigo 13 da Lei Municipal Lei Municipal nº 717/2002, serão concedidos de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município, podendo a sua concessão ser em até 4 (quatro) parcelas mensais.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotações orçamentarias previstas no orçamento municipal.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.**

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**PROJETO DE LEI Nº 076/2022**  
**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

**Senhora Presidente e Senhores Vereadores:**

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres Edis, aproveitamos para apresentar o referido projeto de lei que ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 717/2002 E 2031/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A matéria tratada neste projeto de lei visa normatizar critérios e limites para a concessão de incentivos aos produtores agropecuários para instalação ou ampliação de aviários, pocilgas (chiqueiros), estábulos, salas de ordenha, cisternas para armazenamento de água, galpões de fumo e estufas.

Como pode ser observado, está se estabelecendo um limite nesta modalidade de incentivo, sendo de 10% do custo total orçado do empreendimento, conforme projeto apresentado.

Frisar que esta limitação tem como objetivo dar um tratamento isonômico a todos os produtores agropecuários que realizam os investimentos mencionados, isto porque nas condições estabelecidas na legislação vigente, vossas senhorias são sabedores que ocorrem situações em que produtores recebem quantidades de serviços em terraplenagem, muito desproporcionais, ou seja, desiguais uns dos outros, considerando os locais onde as terraplanagens são realizadas.

Logo, com este tratamento isonômico de 10% do custo total orçado do empreendimento, caso o produtor necessitar e realizar serviços de terraplenagem superior a este limite, deverá arcar com o custo da diferença.

A Administração Municipal entende que o incentivo no percentual de 10%, é significativo e estará beneficiando a todos aqueles produtores que realizem estas modalidades de investimento de forma isonômica.

Esta é a razão para apreciação do presente Projeto de Lei, motivo pelo qual o Poder Executivo Municipal espera a análise competente e criteriosa por parte da colenda Câmara de Vereadores, e sua posterior aprovação, nos termos regimentais.

Vista Alegre - RS, 25 de agosto de 2022.

Atenciosamente,

  
**ZAIRO RIBOLI**  
**Prefeito Municipal**